



## CONTRATO PROGRAMA N.º 27/2016

Entre:

A Freguesia de Alvalade, pessoa coletiva n.º 510832806, com sede na Rua Conde de Arnoso n.º 5-B, 1700-112, em Lisboa, neste ato representada, de harmonia com o previsto na al. a) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, Dr. André Moz Caldas, adiante designada como Primeira Outorgante;

e

A Cooperativa de Formação e Animação Cultural, CRL, para apoio ao Clube de Judo da Universidade Lusófona, n.º de identificação fiscal 501679529, neste ato representada por Jorge dos Santos Proença Martins, na qualidade de representante legal da COFAC, adiante designada como Segunda Outorgante,

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1.ª

#### Objeto do Contrato-Programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro, para a execução das Atividades Desportivas Regulares, a realizar na Freguesia de Alvalade, nos termos da candidatura apresentada pela Segunda Outorgante, ora anexa, e que faz parte integrante do presente contrato-programa.

### Cláusula 2.ª

#### Apoio Financeiro

1. A Primeira Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante total de €4.000,00 (quatro mil euros), de acordo com o plano de pagamentos previsto no número 3 da presente cláusula.



2. O apoio financeiro referido no número anterior, destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento, apresentado pela Segunda Outorgante em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O apoio atribuído obedece ao seguinte plano de pagamentos:
  - a) 1.<sup>a</sup> prestação após a celebração do respetivo contrato-programa, correspondente a 60 % do montante total;
  - b) 2.<sup>a</sup> prestação correspondente a 40 % do montante total, após a entrega do relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.

### Cláusula 3.<sup>a</sup>

#### Indicadores do Projeto

No âmbito das atividades objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a) Descrição das despesas como o acompanhamento médico dos atletas, seguros e inscrições em provas, deslocações e estadia, manutenção de equipamento e aquisição de material desportivo;
- b) Descrição das receitas próprias, provenientes das prestações dos atletas e da quotização, assim como de outras fontes de financiamento externo, nomeadamente da JF Alvalade, ou outras entidades públicas ou privadas;
- c) Quadro pessoal técnico e administrativo;
- d) Número de associados e de praticantes de atividades regulares por modalidade e por escalão etário;
- e) Número de praticantes de atividades regulares do género feminino;
- f) Intenção de aumento do número de praticantes, em especial praticantes do género feminino;
- g) Participação em todos os campeonatos nacionais individuais femininos e masculinos e participação em todos os campeonatos nacionais de equipas masculinas;
- h) Organização de dois torneios anuais de Judo Infantil para atletas dos escalões etários mais baixos;



- i) Competição com diferentes clubes e atletas sem quadro competitivo formal estabelecido;
- j) Intenção de participação em Competições Internacionais;
- k) Intenção de renovação do Tapete de Judo, com o propósito de melhorar a condição de treino dos atletas e o de disseminar atividades de Judo por várias escolas na Freguesia;

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Obrigações do Primeiro Outorgante

A Primeira Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar a execução do projeto ou atividade;

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Obrigações da Segunda Outorgante

A Segunda Outorgante obriga-se ao seguinte:

- a) Cooperar com a Freguesia no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto ou atividade;
- c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Junta de Freguesia de Alvalade, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa;
- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- f) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pela Freguesia, através da menção expressa, "Com o apoio da Junta de Freguesia de Alvalade", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;



- g) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, nomeadamente:
- i) Encargos com pessoal técnico e administrativo;
  - ii) Encargos com equipamento e serviços;
  - iii) Encargos com inscrições e participação em provas;
  - iv) Encargos com deslocações de atletas, praticantes e pessoal técnico;
  - v) Encargos com o acompanhamento médico dos atletas;
  - vi) Encargos com os seguros desportivos individuais e coletivos dos atletas e do clube;

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Auditoria

O projeto/atividade apoiada nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Revisão ao Contrato-Programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pela Primeira Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia de Alvalade.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte da Primeira Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Outorgante num período a estabelecer pela Junta de Freguesia de Alvalade.



### Cláusula 9.<sup>a</sup>

#### Vigência do Contrato-Programa

O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e tem a duração correspondente ao ano civil 2017 que compreende o final da época 2016/2017 e início da época desportiva 2017/2018.

### Cláusula 10.<sup>a</sup>

#### Disposições Finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento de atribuição de apoios pela Junta de Freguesia de Alvalade e legislação especial aplicável.

Lisboa, 2 de dezembro de 2016

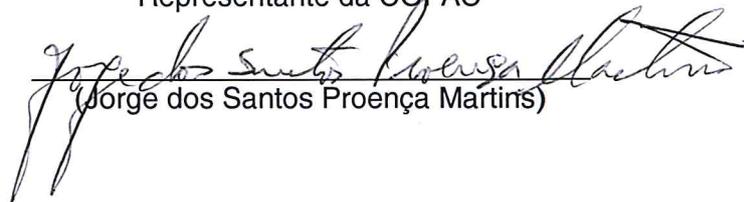
A Primeira Outorgante

Presidente da JFA

  
\_\_\_\_\_  
(André Moz Caldas)

A Segunda Outorgante

Representante da COFAC

  
\_\_\_\_\_  
(Jorge dos Santos Proença Martins)